

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

PROJETO DE LEI N.º 042/2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

 $\mbox{Art. 1}^{\rm o}$ O inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	8°								••	•

III - por culpa do contratado, apurado em sindicância, nos termos do art. 7º.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG/07 de Outubro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr Marcela Forseca da Silva Procurador Geral de Municipio OABIMG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

MENSAGEM N.º 047/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 042/2020, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei ora proposto trata-se de retificação na redação do inciso III do art. 8° da lei em comento, uma vez que a previsão da extinção do contrato sem direito a indenizações trata-se do contratado e não do contratante e a remissão refere-se ao art. 7º da le não ao art. 9º da lei.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, eceber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Proieto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus since-Atenciosamente,
Ribeirão das Neves

Ribeirão das Neves/MG ./0# de outubro de 2020.

MOACIR MARTINS/DA COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal

> Dr Marcelo Fonsecq da Silve Procurador Geral do Mui OAB MG 59/497

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - CEP: 33.880-630